



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 15.428, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 15.223, DE 01
DE JULHO DE 2020.**

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao Ofício nº731/2020 - GPNV, protocolado sob o nº 540006, de 30 de setembro de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual e Internacional, decorrente



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

do Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Estaduais, Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020; Decreto N° 4597-R, de 16 de março de 2020; Decreto n° 4599-R, de 17 de março de 2020, Decreto N° 4600-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4601-R, de 18 de março de 2020; Decreto N° 4604-R, de 19 de março de 2020; Decreto N° 4605-R, de 20 de março de 2020, Decreto n° 4606-R, de 21 de março de 2020, Decreto n° 4607-R, de 22 de março de 2020, Decreto n° 4616-R, de 30 de março de 2202, Decreto n° 4619-R, de 01 de abril de 2020, Decreto n° 4621-R, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 4625-R, de 04 de abril de 2020, Decreto n° 4626-R, de 11 de abril de 2020, Decreto n°4632-R, de 16 de abril de 2020, 4635-R, de 17 de abril de 2020, Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, Decreto n° 4644, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 4648-R, de 08 de maio de 2020, Decreto n° 4651-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4652-R, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 4659-R, de 30 de maio de 2020, Decreto n° 4683-R, de 01 de julho de 2020, Decreto n.º 4.690-R, de 18 de julho de 2020, n° 4696-R, de 25 de julho de 2020, n° 4697-R, de 25 de julho de 2020, n° 4703-R, de 31 de julho de 2020, n.º 4706-R, de 07 de agosto de 2020, n.º 4707-R, de 08 de agosto de 2020, n.º 4721-R, de 29 de agosto de 2020, n.º 4727-R, de 12 de setembro de 2020, 4728-R, de 12 de setembro de 2020, 4736-R, de 19 de setembro de 2020, 4740-R, de 29 de setembro de 2020, que dispõem sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelecem medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19), dentre outros;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Nova Venécia, por meio do Decreto N° 15.075, de 18 de março de 2020, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais, Decreto 15.087, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.088, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.089, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.090, de 23 de março de 2020, Decreto n° 15.095, de 25 de março de 2020, Decreto n° 15.100, de 27 de março de 2020, Decreto n° 15.108, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.109, de 03 de abril de 2020, Decreto n° 15.114, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.115, de 06 de abril de 2020, Decreto n° 15.119, de 13 de abril de 2020, Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, 15.137, de 29 de abril de 2020, Decreto n° 15.139, de 30 de abril de 2020, Decreto n° 15.146, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.147, de 06 de maio de 2020, Decreto n° 15.163, de 15 de maio de 2020, Decreto n° 15.186, de 01 de junho de 2020, Decreto n° 15.196, de 05 de junho de 2020, Decreto n° 15.205, de 17 de junho de 2020, Decreto n° 15.214, de 25 de junho 2020, Decreto n n° 15.223 de 01 de julho de 2020, Decreto n° 15.243, de 10 de julho de 2020, Decreto n° 15.245, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.246, de 14 de julho de 2020, Decreto n° 15.247, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.248, de 15 de julho de 2020, Decreto n° 15.261, de 22 de julho de 2020, Decreto n°15.266, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.268, de 27 de julho de 2020, Decreto n° 15.269, de 29 de julho de 2020, Decreto n° 15.277, de 04 de



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

agosto de 2020, Decreto n° 15.293, de 10 de agosto de 2020, Decreto n° 15.327, de 18 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.340, de 21 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.348, de 26 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.353, de 28 de agosto de 2020, Decreto n.º 15.381, de 01 de setembro de 2020, Decreto n.º 15.400, de 08 de setembro de 2020, Decreto n.º 15.405, de 14 de setembro de 2020, Decreto n.º 15.418, de 22 de setembro de 2020, editados pelo Município de Nova Venécia-ES, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Portarias da Secretaria Estadual de Saúde n° 154-R, de 01 de agosto de 2020, n° 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n° 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, 148-R, de 25 de julho de 2020, 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020, 193-R, de 26 de setembro de 2020, e a Portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras;



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. Pela autonomia do Município de Nova Venécia ficam adotadas supletivamente medidas restritivas complementares às previstas em Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado de Saúde (Sesa), editado com base no artigo 2º, § 4.º da Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, alterada pelas Portarias nº 127-R, de 02 de julho de 2020, n.º 130-R, de 04 de julho de 2020, n.º 136-R, de 11 de julho de 2020, n.º 142-R, de 18 de julho de 2020, n.º 147-R, de 25 de julho de 2020, nº 154-R, de 01 de agosto de 2020, 156-R, de 07 de agosto de 2020, 157-R, de 08 de agosto de 2020, 159-R, de 10 de agosto de 2020, 160-R, de 10 de agosto de 2020, 162-R, de 14 de agosto de 2020, 163-R, de 14 de agosto de 2020, 164-R, de 15 de agosto de 2020, 166-R, de 22 de agosto de 2020, 167-R, de 22 de agosto de 2020, 171-R, de 29 de agosto de 2020, 172-R, de 29 de agosto de 2020, 173-R, de 29 de agosto de 2020, 175-R, de 05 de setembro de 2020, 176-R, de 05 de setembro de 2020, 180-R, de 12 de setembro de 2020, 185-R, de 21 de setembro de 2020, 186-R, de 21 de setembro de 2020, 187-R, de 21 de setembro de 2020, 193-R, de 26 de setembro de 2020, e a Portaria nº 100-R, de 30 de maio de 2020, bem como a Portaria Conjunta SEDU/SESA n.º 01-R, de 08 de agosto de 2020, dentre outras.

Art. 2º. As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que poderá, a qualquer tempo, proceder a sua revisão, quando houver alteração dos indicadores levados em consideração na avaliação de risco.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. O artigo 20, caput, e seus incisos I, II, todos do Decreto nº 15.223, de 01 de julho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação e acrescidos no inciso I das alíneas "a", "b", "c" e "d" e no inciso II das alíneas "a" e "b" com a seguinte redação:

Art. 20. Fica suspenso:

I - as aulas presenciais em todas as escolas:

a) da rede pública municipal, no ensino fundamental I e II, até o dia 12 (doze) de outubro de 2020;

b) da rede pública estadual, no ensino fundamental I e II e médio, educação profissional técnica de nível médio e Educação de Jovens e Adultos - EJA, até o dia 12 (doze) de outubro de 2020;

c) da rede pública e privada, na educação infantil, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020; e

d) da rede privada, no ensino fundamental I e II e ensino médio, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020.

II - das atividades de cinemas, teatros, boates, casas de shows e afins, até dia 31



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

(trinta e um) de outubro de 2020, exceto:

- a)** cinemas, espetáculos teatrais, shows e outras apresentações culturais no formato drive in e teatros para ensaios e produções de vídeos sem presença de plateia, conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA e nas normas estipuladas nos Decretos Municipais; e
- b)** cinemas no formato presencial, parques de diversão, teatros, circos e feiras, até o dia 04 (quatro) de outubro de 2020.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto podem ser ampliadas, complementadas, reavaliadas ou revogadas, de acordo com o avanço da pandemia.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro de 2020.


Mário Sérgio Lubiana
Prefeito